

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH

Laboratório Multidimensional de Arquivística

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório Multidimensional denominado "Laboratório de Arquivística" tem como objeto a Arquivologia e está ligado ao Centro de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), localizado na Avenida Pasteur, 458, subsolo CCH, sala 02.

§ 1° - O Laboratório visa atender:

- 1. Aos discentes e docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de documentos e arquivos (PPGARQ), e aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito das Linhas de Pesquisa do Programa: Linha 1 Arquivos, Arquivologia e Sociedade; e Linha 2 Gestão da Informação Arquivística.
- 2. Aos discentes e docentes vinculados ao Curso de Arquivologia desta Universidade.
- 3. Aos grupos de pesquisa cadastrados no Laboratório de Arquivística.
- 4. Docentes, discentes e colaboradores ligados aos grupos de pesquisa e projetos de ensino, pesquisa e extensão oficialmente cadastrados no Laboratório de Arquivística.
- 5. Ao público em geral, a partir de ações de extensão desenvolvidas por projetos vinculados ao Laboratório.
- § 2º Em conformidade com o eixo temático acima identificado, o Laboratório tem como finalidades:
 - 6. Produzir estudos e pesquisas sobre temáticas relacionadas ao seu objeto.
 - 7. Desenvolver atividades de pesquisa.
 - 8. Desenvolver atividades de extensão.
 - 9. Desenvolver atividades de ensino e monitoria.
 - 10. Realizar atividades vinculadas aos incisos anteriores, tais como cursos, seminários, oficinas, workshops e debates.
 - 11. Divulgar a produção de pesquisas e atividades de ensino e extensão.
 - 12. Estabelecer intercâmbio interdepartamental e interinstitucional, em âmbito nacional e internacional.
 - 13. Integrar alunos de graduação e pós-graduação em torno da temática.
 - 14. Contribuir com a formação permanente de professores interessados ou que atuem a partir da temática da preservação.
 - 15. Desenvolver atividades didáticas complementares às disciplinas dos Cursos da UNIRIO aos quais os pesquisadores estejam vinculados.

Art. 2º - O Laboratório se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pelas disposições deste Regulamento e outras emanadas dos Colegiados superiores.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

- Art. 3º Para execução de suas finalidades, o Laboratório tem a seguinte estrutura:
 - 1. Conselho Técnico-Científico.
 - 2. Coordenação.

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

- **Art. 4º** Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo e deliberativo do Laboratório.
 - O Conselho Técnico-Científico é composto por:
 - 1. Dois docentes membros do colegiado do PPGARQ, além dos Coordenadores, vinculados a UNIRIO.
 - 2. Um discente vinculado ao PPGARQ.
 - 3. Um discente vinculado ao Curso de Arquivologia desta Universidade.
 - 4. Dois membros externos ao PPGARQ, vinculados a UNIRIO.
- **Art.** 5º O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente com calendário próprio previsto pelo cronograma do PPGARQ.
 - § 1º As pautas relativas ao LA devem ser encaminhadas por ao menos um dos coordenadores(as) do Laboratório para serem apreciadas nas reuniões ordinárias do PPGARQ.
 - § 2º O Conselho Técnico-Científico aprovará as demandas do LA mediante votação do colegiado por maioria simples, a partir da exposição da pauta a partir de um dos coordenadores(as) do Laboratório.

Art. 6° - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- 1. Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório.
- 2. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório.
- 3. Apreciar e deliberar sobre substituição da Coordenação.
- 4. Deliberar sobre cadastramentos, recadastramentos e desvinculação/descadastramento de membros.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

- **Art.** 7º A Coordenação, órgão executivo do Laboratório, é exercida por um Coordenador e um Coordenador substituto que deverão pertencer ao quadro funcional da UNIRIO, eleitos pelo Conselho Técnico-Científico a cada 2 anos, por maioria simples.
 - § 1º A Coordenação do Laboratório, assim como os componentes do Conselho Técnico-Científico desenvolvem trabalho de cunho voluntário.

Art. 8° - À Coordenação, compete:

- 1. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório e representá-lo, quando necessário.
- 2. Solicitar itens de pautas ao Conselho Técnico-Científico, bem como reuniões extraordinárias, se necessário.
- 3. Prever e solicitar os recursos necessários para o cumprimento das atividades do Laboratório.
- 4. Motivar a aquisição de recursos necessários para o funcionamento do Laboratório junto a órgãos de fomento.
- 5. Encaminhar ao Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
- 6. Resolver casos não previstos neste Regulamento, juntamente com o Conselho Técnico-Científico e com órgãos competentes relacionados.
- 7. Encaminhar relatório anual das atividades ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho de Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH).
- 8. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- 9. Indicar seus substitutos(as) eventuais.
- § 1º Em caso de vacância do Cargo ou necessidade de afastamento da Coordenação por período superior a dez meses, deverá haver outra eleição para sua devida substituição.
- § 2º A Coordenação é responsáveis direta pelo Laboratório e responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 9º - São membros do Laboratório os pesquisadores devidamente cadastrados e, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico, seus orientandos em nível de iniciação científica, de extensão e de pós-graduação, assim como outros pesquisadores e técnicos cadastrados como colaboradores. O que não inviabiliza o uso do espaço para

fins didáticos com discentes e docentes não cadastrados no LA, o que demandará, apenas, a formalização do uso do espaço entre a Coordenação do Laboratório e a Escola pela qual o docente irá lecionar.

- § 1º Poderão se cadastrar no Laboratório pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com o eixo temático do Laboratório, definido no **Art.1º** deste Regulamento.
- § 2º Os membros renovarão seu cadastramento a cada dois anos a contar da data do cadastramento anterior.
- § 3º O pedido de cadastramento de pesquisador e de colaborador será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico, mediante solicitação, e deverá apresentar uma justificativa desta solicitação, acompanhada de cópia do Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo resumido. Deverá ser apresentado ainda o Projeto ou Plano de Trabalho a serem desenvolvidos no Laboratório via Grupo de Pesquisa ou Projeto de Extensão.
- § 4º O pedido de cadastramento de bolsistas de Iniciação Científica, Extensão e Voluntários, assim como orientandos de pós-graduação, será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório, mediante solicitação feita pelo orientador, acompanhado de Plano de Trabalho e cópia de Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo resumido.
- § 5º Os critérios para avaliação do cadastramento levarão em conta a pertinência do Plano de Pesquisa, Ensino ou Extensão, a trajetória acadêmica do solicitante e a aderência ao eixo temático do Laboratório.
- § 6º A Coordenação fica responsável pelo detalhamento e atualização das normas de cadastramento de pesquisadores e colaboradores, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

- Art. 10° O Laboratório é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente e Colaboradores cadastrado oficialmente ao Laboratório de Arquivística, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa, a Extensão e a Monitoria, necessitando o preenchimento de Ficha de Cadastro.
- **Art. 11º** O Laboratório poderá ser utilizado por usuários externos, assim como podem estes ter acesso aos equipamentos, desde que com autorização prévia e por escrito da Coordenação e nos horários agendados. Este deve estar ciente das normas deste Regulamento e se responsabilizar por seu correto uso. Será necessário preenchimento de ficha cadastral de usuário externo.
- Art. 12° Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

- **Art. 13º** O Laboratório estará disponível aos usuários de acordo com o horário fixado ou através de reserva prévia conforme itens deste Regulamento.
- **Art. 14º** O Laboratório será de inteira responsabilidade do pesquisador, colaborador, do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.
- **Art. 15°** Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste. Qualquer problema ocorrido nas dependências do Laboratório deve ser notificado imediatamente a um dos Coordenadores(as).
- **Art. 16°** Para um melhor funcionamento do Laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados, a menos que com autorização explícita de algum responsável ou em função do trabalho a ser desenvolvido:
 - 1. Instalação de softwares de qualquer natureza.
 - 2. Mudanças nas configurações das estações de trabalho.
 - 3. Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar.
 - 4. Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição.
 - 5. Uso de jogos.
 - 6. Acesso a sites de bate-papo (MSN, chats de e-mail) e redes sociais (Facebook, Twitter e similares).
 - 7. Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros.
 - 8. Atividades que não dizem respeito ao planejamento direto dos grupos (festas, confraternizações, etc.).
 - 9. Retirada de material ou equipamento do Laboratório.
- **Art. 18º** O descumprimento às normas aqui registradas poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pelo Conselho Técnico-Científico nos casos mais extremos, ouvindo as partes relacionadas ao caso.
 - 1. Suspensão por tempo determinado;
 - 2. Suspensão por tempo indeterminado;
 - 3. Bloqueio instantâneo do acesso às dependências, retornando às atividades depois de apresentado pedido por escrito;
- **Art. 19°** Caso seja comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.
- **Art 20º** Encerradas as atividades do Projeto/Plano de Trabalho, o aluno e professor orientador devem comunicar à Coordenação do Laboratório o encerramento de suas atividades para que seja retirado de seu nome da lista de cadastro de usuários internos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21º No caso de dissolução do Laboratório de Arquivística, seus materiais, equipamentos e móveis serão incorporados ao Centro de Ciências Humanas e Sociais.
- **Art. 22º** Quaisquer assuntos não previstos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNIRIO.
- **Art. 23º** O presente Regulamento poderá ser modificado por decisão da maioria do Conselho Técnico-Científico e homologado pelos demais membros em dia com seu cadastro.

Parágrafo único: O Regulamento Interno do Laboratório de Arquivística passa a vigorar a partir da homologação pela instância Universitária competente.